

24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1ª de outubro de 2009);
25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);
28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º);
29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
30. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).
- d) Infrações enquadradas no grupo IV:
- Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II);
 - Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);
 - Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
 - Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
 - Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);
 - Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);
 - Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).
- Fortaleza(Ce), 02 de janeiro de 2026.

Diego Barreto Moreira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta no NUP 22001.015655/2026-52, e de acordo com o artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974 RESOLVE **exonerar** a pedido, o(a) servidor(a) **JHEYCON ANTONIO MATOS SOUSA**, que ocupa o cargo de Professor, matrícula nº 30003756, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, a partir de 26 de Janeiro de 2026. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza 11 de março de 2026.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO: 72/2026 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o DECRETO Nº35.922, de 27 de março de 2024, publicado no D.O.E de 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DE TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. PASSAGEM	VR. TOTAL
FERNANDO HELIO DOS SANTOS COSTA 22000116131512/K020 DAS-2 FORMACAO CONTINUADA - FORMAÇÃO PREMIO ESCOLA NOTA 10	FORTALEZA 15/03/2026 a 18/03/2026	JUAZEIRO DO NORTE,BREJO SANTO	143,66	0,00	502,81
FERNANDO HELIO DOS SANTOS COSTA 22000116131512/K020 DAS-2 FORMACAO CONTINUADA - FORMAÇÃO DO PREMIO ESCOLA NOTA 10 PARA OS MUNICIPIOS DE JURISDIÇÃO D	FORTALEZA 31/03/2026 a 03/04/2026	VEICULO SEDUC CRATEUS	143,66	0,00	502,81
GUSTAVO HENRIQUE VIANA LOPES 22000130540018/K020 FORMACAO CONTINUADA - PARTICIPAR FORMACAO BNCC	FORTALEZA 12/03/2026 a 13/03/2026	VEICULO SEDUC ALCANTARAS	143,66	0,00	215,49
VEICULO SEDUC					TOTAL: 1.221,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM FORTALEZA, 09 de março de 2026

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO: 078/2026 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o DECRETO Nº35.922, de 27 de março de 2024, publicado no D.O.E de 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DE TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. PASSAGEM	VR. TOTAL
BRUNA ALVES LEAO 22000130307119/K020 DNS-2 PARTICIPAR DE EVENTO - Organizar e participar do evento Cheguei, Ensino Médio que será rea	FORTALEZA 12/03/2026 a 14/03/2026	JUAZEIRO DO NORTE	143,66	0,00	359,15
MARIA KATIANE LIBERATO FURTADO 2200014809581X/K020 DNS-3 PARTICIPAR DE EVENTO - Organizar e participar do evento Cheguei, Ensino Médio que será rea	FORTALEZA 12/03/2026 a 14/03/2026	VEICULO SEDUC JUAZEIRO DO NORTE	143,66	0,00	359,15
ROGERS DA SILVA BEZERRA	FORTALEZA	VEICULO SEDUC JUAZEIRO DO NORTE			